



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl/

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE/MS. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, COM RECOMENDAÇÕES. 1 -**

Nos termos previstos no artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, deverão os Tribunais Regionais do Trabalho submeter à apreciação do CSJT, para fins de aprovação, seus projetos de execução de obras, salvo as exceções previstas no § 1º desse mesmo normativo; 2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em cumprimento ao referido dispositivo, submeteu ao Conselho o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, autuado como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo obtido parecer favorável da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a execução da obra, com ressalvas/recomendações; 3 - Tendo o órgão técnico se baseado na legislação vigente, com observância dos princípios constitucionais administrativos, mormente o da eficiência, atendido igualmente o princípio da razoabilidade, **acolhe-se** o parecer respectivo para se **aprovar** o projeto em análise e **autorizar** a sua execução, determinando-se ao TRT da 24ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **TST-CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, encaminhou a este Conselho projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva (sequencial 01).

A petição inicial foi autuada como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT (Sequencial 02), tendo o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) solicitado do Regional documentos e informações complementares (Sequencial 03), os quais foram apresentados em 10/06/2015 (Sequencial 04).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho emitiu parecer favorável à execução da obra, com ressalvas/recomendações (Sequenciais 05/07), distribuindo-se o processo para este Conselheiro (Sequencial 11), vindo os autos conclusos.

É o relatório.

**V O T O**

**I- DO CONHECIMENTO**

Nos termos delineados no art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, os Regionais Trabalhistas devem submeter ao CSJT seus projetos de obras, salvo, conforme § 1º, obras de pequeno porte, obras emergenciais, e obras que não projetem alteração de áreas previstas no Anexo I da referida Resolução, não estando o projeto ora em análise abrangido pelas apontadas exceções.

De outro norte, segundo o art. 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e os arts. 12, IX, e 75, do mesmo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000

Regimento, determinam que o Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado, propondo as medidas que entender cabíveis, as quais serão apreciadas pelo órgão colegiado.

Assim sendo, **conheço** deste procedimento de auditoria, o qual tem por objeto a aprovação, ou não, do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS.

## II- MÉRITO

O projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS tem por principais dados:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande	15.618.976,50	Dez/2014	6.827,66	7.374,19	2.118,06

Em seu parecer técnico, a CCAUD assim se manifestou:

**1 - Verificação da condição regular do terreno (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I):**

“O Tribunal Regional encaminhou cópia do registro do imóvel de matrícula n.º 204.223, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima, número 418, cidade de Campo Grande, informando que o TRT da 24ª Região é proprietário do imóvel.”

Considera-se o item atendido.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000

**2 - Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento:**

“O Tribunal Regional apresentou Planilha de Avaliação Técnica comparando a situação do prédio atual(Rua João Pedro de Souza) e propondo a reforma do prédio localizado na Rua Jornalista Belizário Lima.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.”

**3 - Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes:**

“O Tribunal Regional apresentou protocolo de aprovação retirado no portal da internet da Prefeitura Municipal de Campo Grande, datado de 10/2/2015.

Também apresentou “Ofício Resposta Notificação de Análise” n.º 1753/DAT/2014, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, com relação de exigências para aprovação do projeto.

Desta forma, recomenda-se propor ao Tribunal Regional que, atente-se para que a execução da obra ocorra somente após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição de Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal.”

**4 - Verificação da razoabilidade do custo da obra:**

“As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?

b) A composição do BDI está correta?

c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?”

**4.1 - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento:**

“Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Campo Grande, o TRT apresentou cópia da ART n.º 11609757 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.”

**4.2 - Verificação da composição do BDI:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

“Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.”

**4.3 - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):**

“Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

(...)

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 798 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 285 itens (35,71%) da planilha orçamentária da obra de Campo Grande.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Entretanto, em futuras obras, deverá o Tribunal Regional primar por ampliar a utilização de itens constantes do SINAPI e, nos casos em que seja inviável a utilização do SINAPI, deverá utilizar dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, na forma do Decreto n.º 7983/2013.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000

**4.4 - Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC):**

A CCAUD comparou os custos unitários dos itens mais relevantes da planilha orçamentária com os custos unitários constantes da tabela do SINAPI, e constatou que alguns itens estão com preço muito superior aos desta última, a exemplo do código 84040, "Cobertura com telha termoacústica aço trapezoidal galvalume 0,50mm+PUR30mm+0,5mm", que consta na tabela do SINAPI de agosto/2014 com preço de R\$25,80, e na planilha da obra foi orçada em R\$135,97 (R\$110,17 a maior). Em face do que foi analisado, concluiu:

"Conclui-se que, a situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra."

**4.5 - Verificação do custo por metro quadrado da obra:**

"Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

(...)"

Dito isso, a CCAUD, em seu parecer, passou a aplicar as seguintes técnicas para análise da razoabilidade do custo do metro quadrado da obra: 1) Método da comparação dos custos; 2) Método do percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; 3) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; 4) Método



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

da proporção; 5) Método do SINAPI ajustado; e 6) Método do CUB ajustado, finalizando nos seguintes termos:

“Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios relevantes de sobrepreços.

Portanto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.”

**5 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010:**

O Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010 apresenta referenciais de áreas para a elaboração de projetos de obras, fixando os limites de metros quadrados para gabinetes de desembargador, de juiz, WCs privativos de magistrados, salas de audiência, assessorias, oficiais de justiça, OAB, sala de advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, sala de sessões, secretarias, distribuição, administração, entre outros.

Quanto aos ambientes referenciados no aludido Anexo I, e que integram a obra ora em análise, a CCAUD encontrou algumas diferenças de metragem nas áreas projetadas pelo Regional, porém não significativas. *Litteris*:

“Por se tratar de uma reforma, conclui-se que a diferença entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 não é significativa.”

E, em relação às áreas não definidas naquele Anexo, assim se manifestou:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

“O total das áreas sem referenciais previstas na citada Resolução (3.285,39 m<sup>2</sup>) representa aproximadamente 48% da área total a ser reformada(6.827,66 m<sup>2</sup>).

Considerando que o imóvel é próprio da União, cabe ao Tribunal Regional da 24<sup>a</sup> Região a distribuição de área que atenda a atividade finalística do órgão e áreas de apoio administrativo, o que faz em 36,89% da área, restringindo a cessão de área a terceiros aos casos estritamente essenciais a prestação jurisdicional, no caso as instituições financeiras (destina área equivalente 4,7% da área reformada).

Nesse diapasão, a análise da destinação das áreas que não possuem referencial na Resolução CSJT n° 70/2010 indica o atendimento do predisposto na Resolução CSJT n.º 87/2011, notadamente do seu art. 5<sup>a</sup>:

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja imprescindível à administração da Justiça, prestados por:

I-posto bancário;

[...]

**6 - Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução:**

Nesse particular, registrou a CCAUD em seu parecer:

“A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

Assim, entende-se atendido o item.”

**7 - Conclusão.**

Após a análise do projeto, conforme itens supra, a CCAUD concluiu seu parecer técnico nos seguintes termos:

“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande(MS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$15.618.976,50).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 24ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar e após a expedição de Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

b) Nas futuras obras, amplie o percentual de utilização do SINAPI (item 2.3.3);

c) Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com código SINAPI 84040, 87533, 86881, 73963/10, 84212, 87879, 74071/2, 84893, 83706 e 86914(item 2.3.4);

d) Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5504-40.2015.5.90.0000**

Dessa forma, Tendo o órgão técnico se baseado na legislação vigente e na melhor literatura, com observância dos princípios constitucionais administrativos, mormente o da eficiência, atendido igualmente o princípio da razoabilidade, acolho o parecer respectivo e, em consequência, **APROVO** o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, bem como **AUTORIZO** a sua execução, determinando ao TRT da 24ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD em seu parecer técnico (Sequenciais 05/07), acima discriminadas.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria para **aprovar** o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS e **autorizar** a sua execução, determinando ao TRT da 24ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD em seu parecer técnico (Sequenciais 05/07), discriminadas na fundamentação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de Agosto de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 5504-40.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/09/2015, **sendo considerado publicado em 03/09/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 03 de Setembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária